



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Marcelo Rosa
Legislatura 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
Do Sr. Vereador Marcelo Rosa

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º – Objetivo:

Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, com o objetivo de organizar e promover melhorias no sistema de mobilidade urbana de Guarapari, visando à fluidez no trânsito, à segurança viária, à acessibilidade universal, à priorização do transporte coletivo e modais não motorizados, especialmente durante o período de alta temporada turística.

Art. 2º – Diretrizes Gerais:

A política municipal deverá observar os seguintes princípios:

- I – Prioridade aos modos de transporte coletivo e ativos (bicicleta, caminhada e veículos elétricos com velocidade limitada à legislação atual);
- II – Integração intermodal eficiente entre os diferentes meios de transporte;
- III – Redução de congestionamentos, especialmente nas vias de acesso às praias e áreas centrais;
- IV – Incentivo à mobilidade urbana sustentável, com infraestrutura adequada;
- V – Planejamento urbano orientado ao transporte.

Art. 3º – Medidas Imediatas:

Fica o Poder Executivo autorizado a implementar as seguintes ações:

- I – Criação de faixas exclusivas para ônibus nas vias de maior fluxo durante o verão;
- II – Implantação de ciclovias e ciclofaixas interligadas, principalmente nas avenidas da orla e nos centros comerciais;
- III – Estabelecimento de um sistema de transporte público sazonal com micro-ônibus e vans para atender turistas e moradores nos bairros mais movimentados;
- IV – Instalação de sinalização inteligente (semáforos sincronizados e painéis de mensagens) nas principais vias;
- V – Requalificação das calçadas com acessibilidade universal.





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Marcelo Rosa
Legislatura 2025 - 2028

Art. 4º – Planejamento e Participação da Sociedade Civil:

I – O Município deverá elaborar, no prazo de 12 meses, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com participação da sociedade civil e de técnicos da área.

II – Será criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, com caráter consultivo e deliberativo.

Art. 5º – Parcerias e Financiamento

O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, o Estado, a iniciativa privada e organismos internacionais para captação de recursos técnicos e financeiros.

Art. 6º – Penalidades e Fiscalização

O descumprimento das regras de circulação e uso das vias, conforme regulamentação desta Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2025.

MARCELO ROSA

Vereador





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Marcelo Rosa
Legislatura 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem por objetivo instituir a **Política Municipal de Mobilidade** imediatas e mecanismos de planejamento participativo voltado à melhoria da mobilidade, especialmente em um contexto urbano marcado por forte sazonalidade turística.

Guarapari, enquanto um dos principais destinos turísticos do Espírito Santo, enfrenta anualmente, especialmente nos meses de alta temporada, um acentuado aumento na circulação de veículos e pessoas, resultando em congestionamentos, sobrecarga no transporte público, ocupação desordenada das vias e comprometimento da segurança viária. Essa realidade exige do poder público planejamento estratégico, moderno e integrado, capaz de conciliar o desenvolvimento urbano com a preservação da qualidade de vida da população residente e visitante.

O projeto propõe, com base nos princípios da mobilidade sustentável, a **priorização do transporte coletivo e dos modais não motorizados**, como bicicletas e caminhadas, bem como a reorganização do espaço urbano com foco na acessibilidade universal e na segurança viária. Entre as medidas imediatas destacam-se a criação de faixas exclusivas para ônibus, a implantação de ciclovias interligadas, o reforço no transporte público sazonal e a modernização da sinalização viária.

Além disso, a proposta reconhece a importância do **planejamento participativo** por meio da elaboração do **Plano Municipal de Mobilidade Urbana** e da criação do **Conselho Municipal de Mobilidade Urbana**, com a participação da sociedade civil, garantindo maior transparência e legitimidade às decisões.

Também são previstas formas de captação de recursos por meio de convênios e parcerias com entes federativos e a iniciativa privada, assegurando viabilidade técnica e financeira para a execução das ações previstas.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais acessível, sustentável, segura e eficiente, atendendo aos anseios da população e às diretrizes estabelecidas pela **Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012)**.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2025.

